

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foi apresentada Emenda nº 1, sintetizada no quadro a seguir:

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Bohn Gass - PT/RS, Deputada Marília Arraes - PT/PE e outros.	<p>Dá nova redação ao § 7º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na redação dada pelo art. 1º do PLP 266/2020.</p> <p>“§ 7º O disposto nos incisos II, IV, V, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica aos cargos de direção e funções previstos nas Leis nºs 13.634, de 20 de março de 2018, 13.635, de 20 de março de 2018, 13.637, de 20 de março de 2018, 13.651, de 11 de abril de 2018, e 13.856, de 8 de julho de 2019, ao quadro permanente de que trata a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e à contratação de pessoal selecionado em concurso público para instituição federal de ensino, homologado em data anterior à publicação desta Lei Complementar.” (NR)”</p>

A presente emenda propõe significativa ampliação das exceções de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o momento atualmente vivenciado, bem como os termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, consideramos a inserção de tal dispositivo inoportuna, motivo pelo qual sugerimos a rejeição da Emenda.



Pelo exposto, no âmbito da Comissão Especial, votamos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1.

E quanto ao mérito, pela rejeição da Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

